



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EMENTA

PROCESSO TC Nº 02446/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE MUNICIPAL  
DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO » ATOS  
DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC1 – TC 01207/21**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02446/20

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO.

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.1. NOME: Maria Rita Gomes de Moraes

03.2. IDADE: 67, fls.04.

03.3. CARGO: Auxiliar de Enfermagem

03.4. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.5. MATRÍCULA: 916

03.6. DA APOSENTADORIA:

03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC 20/98).

03.6.3. ATO: Portaria A nº 04/2020, fls. 84.

03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARTA RANIERE DA SILVA - PRESIDENTE

03.6.5. DATA DO ATO: 02 DE JANEIRO DE 2020, fls. 84.

03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE JANEIRO DE 2020, fls. 85.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 91/95, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 04/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Rita Gomes de Moraes, formalizado pela Portaria nº 04/2020 - fls. 84, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de São Bento (de 03/01/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC 20/98), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02446/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Rita Gomes de Moraes, formalizado pela Portaria nº 04/2020 - fls. 84, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Assinado 11 de Setembro de 2021 às 14:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 09:43



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO